

Representações jornalísticas de crianças no Brasil e em Portugal: um debate sobre os direitos infantis nas notícias

Journalistic representations of children in Brazil and Portugal: a discussion about child rights in the news

Lidia Marôpo¹

Resumo

A partir de princípios consagrados na Convenção dos Direitos da Criança da ONU e nas legislações brasileira e portuguesa, este artigo discute com base numa ampla revisão de literatura quatro problemáticas fundamentais para uma representação noticiosa que proteja e promova os direitos infantis: a escassez de notícias sobre crianças e de enquadramentos numa perspectiva de direitos, a identificação de crianças, a criação de estereótipos e o silenciamento das crianças como fonte de informações. É possível apontar pontos positivos da cobertura noticiosa como uma maior visibilidade e debate público sobre problemas que afetam às crianças, por outro lado, persistem a identificação de crianças e adolescentes em situações prejudiciais ao seu desenvolvimento, a estigmatização de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou de minorias raciais/étnicas e a presença da voz das crianças apenas como registro curioso ou “engraçadinho”. Em suma, há uma escassez de enquadramentos na perspectiva dos direitos que aponta para a necessidade de se promover os direitos infantis como uma questão política que incentive uma cobertura mais sistemática sobre o status das crianças na sociedade.

Palavras-chave: Jornalismo e direitos das crianças. Crianças e notícias. Brasil e Portugal

Abstract

Based on principles of the UN Convention on the Rights of the Child and the Brazilian and Portuguese legislation, this article debates four fundamental issues to a news representation

¹ Pós-doutoranda em Ciências da Comunicação na Universidade Nova de Lisboa/Centro de Investigação Media e Jornalismo com financiamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia de Portugal, professora da Unifor (em licença) e professora convidada da Universidade Autónoma de Lisboa. E-mail: lidiamaropo@gmail.com

which protect and promote children's rights: the lack of news about children and frameworks in a rights perspective, children's identification, the creation of stereotypes and the silencing of children as news source. It is possible to point, from an extensive literature review, news coverage strengths such as greater visibility and public debate on issues affecting children, however, some problems remain as the identification of children and adolescents in situations harmful to their development, the stigmatization of vulnerable and ethnic minorities children and young people and the children's voices only in cute situations. In short, there is a scarcity of frameworks from a rights perspective which points to the need to promote children's rights as a political issue that encourages a more systematic coverage on the children's status in society.

Keywords: Journalism and children's rights. Children and news. Brazil and Portugal.

Introdução

Este artigo pretende discutir acerca da representação jornalística de crianças no Brasil e em Portugal, tendo os direitos consagrados na Convenção dos Direitos da Criança como parâmetro central de análise. O documento aprovado pela ONU em 1989 têm força de lei para os países signatários (praticamente todos, excluindo EUA e Somália) e seus princípios foram traduzidos para as legislações brasileira e portuguesa no que se refere aos cidadãos dos dois países com idade entre zero e 18 anos. Estes têm, por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 6069/1990, BR) e da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (lei nº 147/1999, PT), um estatuto de cidadania adaptado à sua condição de sujeitos em fase especial de desenvolvimento. Embora não usufruam de uma participação política igualitária com os adultos, as crianças têm o direito a serem protegidas e providas de boas condições de desenvolvimento e também a opinar e em alguns casos decidir sobre questões que lhes digam respeito, num reconhecimento da importância da sua participação ativa na sociedade em geral.

A partir destes princípios consagrados nos referidos diplomas legais, abordaremos quatro problemáticas que consideramos fundamentais para uma representação noticiosa que proteja e promova os direitos infantis: a escassez de notícias sobre crianças e de enquadramentos numa perspectiva de direitos, a identificação de crianças em situações que possam causar prejuízos ao seu desenvolvimento, a criação de estereótipos e o silenciamento das crianças como fonte de informações.

1 Crianças e mídia: os direitos em debate

A Convenção dos Direitos da Criança traz pelo menos cinco artigos com implicações diretas para a mídia. O Artigo 12º assegura o direito das crianças à participação, ou seja, a expressar a sua opinião e a que essa opinião seja levada em conta nos assuntos que lhes dizem respeito. No Artigo 13º, está garantido o direito à liberdade de expressão das crianças, incluindo a liberdade de procurar, receber e expandir informações e ideias de toda a espécie, sofrendo apenas as restrições previstas em lei. A proteção à privacidade e contra ataques à honra e reputação das crianças está garantida no Artigo 16º, enquanto o Artigo 17º reconhece a importância dos órgãos de comunicação social que devem promover informações que beneficiem social e culturalmente as crianças. Além disso, o Artigo 3º afirma que em todas as ações que envolvam crianças o seu interesse superior deve ser prioritário.

Com base nestas obrigações legais dos Estados que ratificaram o documento, Hammarberg (1997, p. 259-261) e Tobin (2004, p. 142) definem uma série de “funções essenciais” da mídia para a promoção dos direitos infantis: monitorar abusos e progressos na implementação dos direitos previstos na CDC; respeito pela integridade das crianças; construir a imagem das crianças de acordo com os princípios estabelecidos pela Convenção; promover a participação das crianças na mídia; disseminar informações sobre a CDC; produzir programas e materiais de conteúdo educativo e valor cultural sobre elas ou para elas; protegê-las de influências ofensivas.

Em consonância com a CDC, no Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante o direito da criança e do adolescente à liberdade, ao respeito e à dignidade “como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis” (Art. 15º). O direito à liberdade inclui, entre outros aspectos, o direito à opinião e expressão (Art.º 16); enquanto o direito ao respeito abrange também a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (Art. 17º). O ECA afirma também que é “dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (Art. 18). Além destas garantias que remetem para a relação entre crianças e mídia, a lei brasileira inclui uma série de artigos (74º ao 80º) para proteger os mais novos de exposições a conteúdos prejudiciais em espetáculos públicos ou veiculados pela mídia.

Em Portugal, a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) afirma em seu artigo 90º que os órgãos de comunicação social não podem identificar, nem transmitir elementos, sons ou imagens que permitam a identificação de crianças ou jovens em perigo, mas podem relatar o conteúdo dos atos públicos do processo judicial de promoção e protecção. A lei afirma também que o presidente da comissão de protecção ou o juiz do processo devem informar aos meios de comunicação, sempre que solicitado, sobre os fatos, decisão e circunstâncias necessárias para sua correta compreensão. A Lei Tutelar Educativa (LTE), aplicável aos jovens com idade entre 12 e inferior aos 16 anos² que cometem atos ilícitos, garante o direito destes à protecção de sua vida privada em todas as fases do processo (Art. 41º). O jovem que cumpre internamento em centro educativo (a mais grave medida tutelar educativa) tem o direito a não ser fotografado ou filmado e a não prestar declarações ou entrevistas a órgãos de informação, se for essa a sua vontade (Art. 176º, nº 1). Se caso der seu consentimento, estão expressamente proibidas entrevistas sobre a factualidade que gerou o internamento e a divulgação de imagens ou informações que permitam a sua identificação (Art. 176º, nº 3). Além disso, a Constituição da República Portuguesa (Art. 26º) reconhece, para todos, os direitos à privacidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da vida privada e familiar e à protecção legal contra quaisquer formas de discriminação.

A CDC e a legislação brasileira e portuguesa podem ser vistas como um instrumento positivo para o cumprimento das funções enumeradas acima, mas não é tarefa fácil conciliar os direitos infantis com os objectivos comerciais de grandes conglomerados de mídia, num cenário de fraco poder regulador por parte do Estado e de auto-regulação limitada pela competição acirrada. Nesta perspectiva, como veremos a seguir, o discurso mediático em geral parece não oferecer uma imagem das crianças de acordo com os princípios da CDC: como indivíduos que, embora vulneráveis e com necessidade de protecção e cuidados especiais, são também capazes de contribuir de forma valorosa para a sociedade como participantes autônomos e ativos.

² Os menores de 12 anos que cometem ilícitos estão abrangidos pela Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo e os com idade igual ou superior a 16 e inferior aos 21 anos estão sujeitos ao sistema penal, mas podem ser aplicadas medidas e penas específicas ao abrigo do Regime Penal Especial para Jovens Adultos (Carvalho, 2009: 54).

2 Crianças e adolescentes nas notícias: quatro problemáticas referentes aos direitos

2.1 Escassez de notícias e de enquadramentos na perspectiva dos direitos

Até há pouco tempo, estudos sobre o conteúdo dos media noticiosos afirmavam haver uma quase ausência de interesse pela cobertura das temáticas da infância. “Indiferença calculada ou negligência?”, Dennis e Sadoff (1976) perguntavam em relação à quase ausência de cobertura sobre crianças no jornalismo americano. No Brasil, no início dos anos 90, Canela (2006, p. 36) afirma que a cobertura da infância e adolescência era “praticamente inexistente” e a que existia ainda privilegiava a ótica repressora do antigo Código de Menores e ignorava a perspectiva dos direitos e da cidadania estabelecida pela CDC e pelo ECA.

Em Portugal, na sua análise sobre o Diário de Notícias, Ponte (2005, p. 191) afirma que procurar notícias sobre crianças (até 14 anos) no jornal de 1970 exige “bons olhos”. Os acidentes, abandonos e mortes são notícias em quantidade expressiva, mas sem destaque, com um ou dois parágrafos, em enquadramentos que privilegiam a “fatalidade” em detrimento do debate sobre a segurança infantil e as más condições de vida de milhares de crianças no país.

Esta situação de invisibilidade da infância como matéria noticiosa vem se alterando significativamente nas últimas décadas. Por um lado, as crianças estão mais presentes na cobertura jornalística a partir de uma agenda pública mundial que tem como marco o Ano Internacional da Criança (1979) e a Convenção dos Direitos da Criança (1989). O documento influenciou significativamente a ação do Unicef e de organizações não-governamentais de peso como a Save the Children, que passaram a promover o agendamento da mídia a partir de denúncias de desrespeito aos direitos das crianças.

A adaptação dos princípios da CDC para as leis e políticas públicas dos países também incentiva uma maior visibilidade noticiosa da infância. No Brasil, o ECA foi o marco legal que propiciou a mobilização dos movimentos de defesa dos direitos infantis como fontes de informação pró-ativas. Em Portugal, mais recentemente, a lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (1999) e a Lei Tutelar Educativa (2000), além da organização das comissões de proteção de crianças e jovens em risco, também incentivaram uma maior contextualização e debate midiático.

Por outro lado, as transformações econômicas da mídia a partir dos anos 1980 (concentração, liberalização, aumento de concorrência e intensificação das lógicas de mercado) fortaleceram as orientações do jornalismo para o mercado e a necessidade de procura de novos leitores (PONTE, 2005, p. 85). Os jornais perceberam o crescente investimento afetivo das famílias na infância e, a par da feminização das redações, as crianças fazem parte do esforço de conquista do público feminino em peças com informações utilitárias, com enfoque nas “nossas crianças” e em sugestões para melhor lidar com elas e educá-las. O tratamento privado e individual da infância prevalece largamente neste jornalismo de proximidade, em notícias a partir das vivências do cotidiano da classe média (PONTE, 2005, p. 89) em detrimento do foco nas crianças enquanto grupo social e nos seus direitos. A autora refere especificamente o jornalismo americano nos anos 80, num fenômeno que identificou como *kidsbeat*, mas que acreditamos ter ecos no jornalismo brasileiro e português.

Ainda sobre o jornalismo americano, Ponte (2005, p. 84) identifica uma outra linha de cobertura, que propiciou uma maior visibilidade das crianças nas notícias: o jornalismo de causas ou de cruzada. Veículos da imprensa como o *The New York Times*, *Chicago Tribune* e *Detroit Free Press* marcaram a década de 90 com coberturas temáticas a longo prazo, chamadas nas primeiras páginas em campanhas especialmente sobre temas ligados à violência. À parte a inegável importância do agendamento destas temáticas, essa cobertura foi alvo de críticas por parte de investigadores americanos que apontavam o sensacionalismo, a descontextualização da cobertura e o desvio como critério de noticiabilidade (PONTE, 2005, p. 90), novamente em detrimento de enquadramentos baseados nos direitos infantis. Exemplos deste jornalismo de cruzada, mas com características específicas, podem ser encontrados também em “campanhas” da Folha de S. Paulo em relação ao trabalho infantil ou a “prostituição infantil”.

Embora se admita uma crescente visibilidade da infância, pesquisas mais recentes continuam a denunciar a subrepresentação midiática das crianças e a negligência dos assuntos relacionados com elas (FULLERTON, 2004; MULEIRO, 2006; McNAMARA, 2004; Goonasekera, 2001 e VON FELITZEN, 1998). Esta visibilidade insuficiente (e desfocada) seria um reflexo do seu estatuto minoritário na sociedade (Von Feilitzen, 1998). Razões práticas também levam a esse déficit de atenção ao universo infantil na agenda noticiosa: as notícias interessam primeiramente aos adultos, que representam a vasta maioria da audiência dos jornais, TVs e rádios (FULLERTON, 2004, p. 511).

Além disto, como exemplificamos acima, nossa revisão de literatura demonstra que não é frequente que as temáticas da infância sejam abordadas numa perspectiva de direitos. De uma maneira geral, a mídia jornalística não privilegia a monitorização de políticas públicas no tratamento dos problemas da infância (CANELA, 2005, p. 15). Falta ao discurso noticioso promover o debate entre fontes diversificadas sobre causas e soluções para os problemas em discussão. É preciso fornecer mais dados, citar as legislações pertinentes e também responsabilizar os governos pela adequada implementação de políticas públicas a favor dos direitos das crianças estabelecidos na Convenção e leis dos países (Idem).

2.2 Identificação de crianças em situações prejudiciais ao seu desenvolvimento

Ainda são frequentes situações em que a própria mídia funciona como violadora dos direitos infantis quando, por exemplo, identifica direta ou indiretamente crianças e adolescentes em situações que possam prejudicar o seu desenvolvimento e causar estigmatização ou constrangimentos de qualquer natureza.

Embora a referência ao direito à preservação da identidade em casos de crianças vítimas ou autores de violência esteja explícita na CDC, em legislações de muitos países (incluindo Brasil e Portugal) e nos códigos deontológicos de jornalistas em diversas partes do mundo³, ainda é frequente o uso de marcas de identificação nas notícias, especialmente quando se referem a crianças vitimizadas, em situação de exclusão ou que vivem distantes do campo de atuação da mídia em questão (MARÔPO, 2012).

A exposição pública de crianças (especialmente as vitimizadas) é definida como a questão ética prioritária da cobertura relacionada com esse grupo social

³ A Federação Internacional dos Jornalistas tem discutido sobre o tema desde os anos 1990 com o projeto Child Rights and the Media, que estabeleceu padrões éticos para o tratamento jornalístico de temas que envolvem crianças a partir da promoção dos seus direitos e da sua voz no discurso noticioso. O Código de Ética dos Jornalistas brasileiros e o Código Deontológico dos Jornalistas portugueses rejeitam o tratamento discriminatório em função de vários aspectos (raça, credo, nacionalidade, sexo etc), mas não fazem menção à idade, no entanto, estão entre os poucos que referem directamente as crianças. O primeiro refere medidas de protecção à privacidade e o segundo afirma crianças e adolescentes como público de especial atenção. Para mais detalhes, ver Marôpo (2012).

em Portugal (MARÔPO, 2011a). O problema, referem jornalistas e fontes de informação portuguesas, parece ser reflexo não só de pressões comerciais (“o tema vende”), mas também do desconhecimento das leis ou negligência da sua aplicação pelos primeiros e de uma inércia destas para denunciar e combater o problema.

Com base na análise de 72 notícias que envolviam situações de risco ou que podiam causar constrangimentos publicadas em 2009 nos jornais O Globo (Brasil) e Público (Portugal) com chamadas de primeira página, encontramos 67 (55%) que identificavam direta ou indiretamente as crianças (MARÔPO, 2011b). A partir destes dados chegamos a algumas conclusões.

Parece já haver um reconhecimento do direito à privacidade nos casos em que crianças ou adolescentes são protagonistas de atos violentos. No entanto, a regra parece não valer quando o delito é praticado fora do país do jornal que publicou a notícia.

Os pais e/ou familiares também parecem exercer um papel central na decisão dos jornalistas de identificar ou não as crianças. Por um lado, quando estes exigem a preservação da privacidade familiar e dos filhos, os dois jornais tendem a respeitá-los. Por outro lado, quando os pais ou familiares utilizam a mídia como fórum de debate e instrumento de reivindicação pública em disputas pela guarda ou pelo reconhecimento de paternidade é quase inevitável que as crianças sejam identificadas indiretamente. A notoriedade dos pais (se são figuras públicas ou de elevado estatuto social) envolvidos nos conflitos é um forte valor-notícia e facilita o desrespeito à privacidade das crianças.

A fonte promotora da notícia também demonstra ter um papel primordial na preservação da identidade. Quando a informação é promovida por uma fonte institucionalizada parece haver um maior cuidado, inclusive evitando a identificação indireta. O mesmo acontece quando o assunto noticiado envolve referências a crianças sob a responsabilidade de instituições como hospitais e escolas.

Os cuidados em ocultar nomes e rostos podem não ser suficientes em textos que descrevem detalhes de “personagens” ou em imagens que revelam roupas, tatuagens ou outras marcas que podem facilitar a identificação.

Destacamos também a dificuldade de encontrar o equilíbrio entre o direito à proteção das crianças e adolescentes e o direito destes de exercer um papel protagonista nas questões que lhes dizem respeito. Por exemplo, como conciliar

a possibilidade destes usarem a mídia como fórum de debate e reivindicação ao mesmo tempo que a exposição pública pode ser uma fonte de estigmatização ou de constrangimentos vários?

2.3 Escassez da voz das crianças

Diversos estudos apontam a escassez do ponto de vista das crianças na midiaticização das questões que lhes dizem respeito. Estudos sobre a cobertura noticiosa brasileira e portuguesa (ANDI, 2005; MARÔPO, 2009) concluem que raras vezes os mais novos são consultados como fontes das notícias numa perspectiva de análise das questões que lhes dizem respeito. Muleiro (2006, p. 80) afirma que crianças e adolescentes são objetos de preocupação nas notícias, mas não de consulta. Estas não são tratadas em iguais condições com outras fontes e os temas que lhes dizem respeito são debatidos quase exclusivamente pelos adultos: autoridades, docentes, especialistas em saúde, psicólogos, sociólogos etc. Por outro lado, as suas vozes aparecem em geral apenas como nota “curiosa”, “simpática” ou “colorida”. Inspirado num conceito da organização Save the Children, o autor acusa a mídia de repetir o padrão social definido como adultocentrismo: sociedades organizadas e conduzidas exclusivamente por adultos, a partir do seu ponto de vista e em função de seus objectivos e necessidades.

Morigi, Rosa e Meurer (2007) identificam na cobertura noticiosa de oito países da América do Sul a promoção de uma “cidadania do futuro”, a partir da representação passiva das crianças e do reconhecimento das suas necessidades assistenciais e de proteção, em detrimento de espaços de expressão da vontade e da ação destas. Joseph (2007) relembra a extensa cobertura da imprensa indiana (Julho de 2005) sobre uma obra da série de livros infanto-juvenis Harry Potter, quando poucas crianças foram citadas e nenhuma das críticas à obra teve crianças como autores.

Fullerton (2004, p. 512) afirma que repórteres e editores “virtualmente” acreditam que as crianças devem ser ouvidas, no entanto, sua posição minoritária enquanto grupo social (não possuem capital cultural, ou seja, legitimidade, autoridade e respeitabilidade no campo institucional), e o ambiente profissional e social onde atuam os jornalistas contribuem para silenciar a perspectiva infantil nas notícias.

Nesta perspectiva, a partir de entrevistas com jornalistas portugueses e brasileiros (MARÔPO, 2011a, p. 91) concluímos que estes não se sentem

preparados para entrevistar crianças e não sabem em que circunstâncias devem ouvi-las; sentem-se diante de um tribunal onde são criticados por exibir as crianças e ao mesmo tempo também por não lhes dar voz; apontam o problema da falta de representatividade das crianças, que quando falam individualmente são apenas “personagens para ilustrar”; alegam que as instituições – sejam escolas, centros de acolhimento ou centros de educação para adolescentes em conflito com a lei, entre outros – dificultam o acesso às crianças e também não incluem a perspectivas destas nos documentos que divulgam; justificam que falar com crianças também exige um maior investimento de tempo e recursos; afirmam que, em alguns casos, a opinião das crianças não é tão importante porque elas “não entendem o que está acontecendo” e, por outro lado, também refletem que “os adultos que falam pelas crianças não são donos das verdades destas”; desconfiam que o excesso de proteção pode impedir que as crianças falem livremente sobre os seus direitos, embora se sintam desconfortáveis em entrevistar crianças vítimas; alegam que é mais fácil ouvir testemunhos indiretos através de pais e educadores, embora admitam que há muitas teorias acerca do abandono escolar, por exemplo, mas pouco se sabe sobre o que as crianças pensam e sentem sobre isso.

2. 4 Estereotipização das crianças

Jempson (2005, p. 1) considera que a estereotipização das crianças na mídia noticiosa é um fenômeno internacional no jornalismo. Isso seria um reflexo da percepção universal da infância como um tempo da inocência que provoca sentimentos de proteção, nostalgia e superioridade nos adultos. Por outro lado, quando as crianças transgridem esse papel (estabelecido para elas pelos adultos) despertam nos adultos sentimentos de ansiedade e previsões negativas para o futuro.

Ponte (2006, p. 8) chama atenção para o binômio frequentemente apresentado nas pesquisas sobre o tratamento jornalístico de crianças: a criança inocente (a “nossa criança”, que queremos cuidar ou proteger, ou a criança vítima de violência ou de calamidade) e a criança demoníaca (“a outra”, fora da ordem social dominante). É esta percepção do outro social que vai influenciar a cobertura noticiosa sobre a violência envolvendo adolescentes a partir de enquadramentos que não promovem investimentos a longo prazo e encorajam campanhas punitivas contra grupos de jovens quase sempre pobres e marginalizados (HAMMARBERG, 1997, p. 248).

É o que acontece no Brasil, onde a ANDI (2005) denuncia a presença expressiva de discursos noticiosos que culpabilizam os adolescentes pela criminalidade e privilegiam soluções simplistas como a redução da maioria penal. Adolescentes em situação de exclusão aparecem frequentemente como os principais causadores da violência e são identificados a partir de termos pejorativos, que associam pobreza à criminalidade. Quando se trata de crianças e adolescentes de classes mais abastadas o tom da imprensa é de “perplexidade e revolta”, enquanto o jovem pobre é visto como um bandido em potencial: “menor”, “bandido”, “trombadinha”, “pivete” são termos utilizados exclusivamente para as classes excluídas (ANDI, 2005, p. 39).

A pobreza, a violência, o desvio e a distância como atributos de um “mundo dos outros” também marcam o discurso noticioso em Portugal (PONTE, 2009, p. 2). Os atos delinquentes de jovens de estratos sociais mais elevados são caracterizados por atributos como leviandade, desvios de caráter, coisas da idade ou meras brincadeiras, enquanto a cor da pele e a origem social de outros jovens pode estimular a espetacularização exacerbada e apressada (CARVALHO, FERREIRA e SERRÃO, 2009). O destaque dado à representação de “outros” jovens de cores que não a branca contribui para uma ampliação da percepção do seu envolvimento no fenômeno da delinquência e consequente estigmatização (AZEREDO, 2007, p. 205).

Em suma, a “diabolização” de adolescentes envolvidos em atos violentos por meio da sobreexposição, de enquadramentos promotores de “pânico moral” (COHEN apud CRICHER, 2002, p. 527) ou da divulgação massiva de soluções simplistas como o rebaixamento da maioria penal em detrimento de outras perspectivas sobre o problema promove frequentemente a estigmatização de crianças em situação de pobreza, imigrantes, minorias raciais ou outros em situação de vulnerabilidade social.

Considerações finais

Até há bem pouco tempo, assim como as mulheres, as crianças viviam “ocultas sob o manto do privado e do íntimo, um obstáculo ao seu reconhecimento público e social” (MARTINS, 2001, p. 02). Eram vistas como assunto individual das famílias e não apelavam a uma responsabilidade coletiva, não eram uma questão de debate público e político. Esta realidade vem se transformando mas, por outro lado, as prioridades comerciais da mídia, os constrangimentos diários da produção jornalística (como tempo, espaço e investimento), bem como o

próprio estatuto minoritário das crianças na sociedade (que na verdade não são uma minoria em termos quantitativos, já que as pessoas com idade até 18 anos somam aproximadamente 37% da população mundial) dificultam uma discussão mais aprofundada.

Se é possível apontarmos como pontos positivos da cobertura noticiosa as denúncias de problemas – como maus-tratos (PT) e violência sexual ou trabalho infantil (BR) –, um debate mais frequente sobre políticas públicas – como acesso à educação (BR) e crianças em risco (PT) – e também uma maior discussão social sobre a privacidade das crianças (PT) e sobre a estigmatização de adolescentes nas notícias (BR), por outro lado, persistem no Brasil e em Portugal problemas que remetem a representação noticiosa das crianças como sujeitos de direito, participantes e ativos socialmente, somente para situações de exceção.

Nesta perspectiva, persistem a identificação de crianças e adolescentes em situações prejudiciais ao seu desenvolvimento e a estigmatização de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou de minorias raciais/étnicas. Além disso, podemos afirmar que prevalece largamente um padrão adultocêntrico nas notícias, onde a voz das crianças é relegada a um mero acessório e onde é rara a visibilidade para suas formas de pensar e de agir. Em suma, há uma escassez de enquadramentos na perspectiva dos direitos que nos leva a apontar para a necessidade de se promover os direitos infantis como uma questão política que incentive uma cobertura mais sistemática sobre o *status* das crianças na sociedade.

Referências

ANDI. *Infância na mídia: a criança e o adolescente no olhar da imprensa brasileira*. Relatório 2003/2004. Brasília, DF, 2005.

AZEREDO, M. J. B. *A representação da delinquência juvenil nos media noticiosos: estudo de caso do Público e Correio da Manhã (1993-2003)*. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação)-Universidade Nova de Lisboa, Portugal, 2007.

CANELA, G. *Cobrindo políticas públicas sociais: a importância da agenda da infância e da adolescência*. Actas do XIV COMPÓS. Niterói, 2005.

CANELA, G. Jornalismo, agendamento e a construção de uma esfera pública de discussões sobre a infância e adolescência: a experiência da agência de notícias dos direitos da infância. In: SAMPAIO, I. et al (Ed.). *Mídia de chocolate*. Rio de Janeiro: E-Papers, 2006, p. 33-43.

CARVALHO, M. J. L.; FERREIRA, L.; SERRÃO, J. Delinquência(s) e justiça: crianças e jovens em notícia. In: PONTE, C. (Ed.). *Crianças e jovens em notícia*. Lisboa: Livros Horizonte, 2009. p. 81-95.

CRITCHER, C. Media, government and moral panic: the politics of paedophilia in Britain. *Journalism Studies*, v. 3, n. 4, p. 523-535, 2002.

DENNIS, E.; SADOFF, M. Media coverage of children and childhood: calculated indifference or neglect? *Journalism Quarterly*, v. 53, p. 47-56, 1976.

FULLERTON, R. S. Covering kids: are journalists guilty of exploiting children? *Journalism Studies*, v. 5, 4, p. 511-524, 2004.

GOONASEKERA, A. Children in the news: an examination of the portrayal of children in television and newspapers in 13 Asian countries. Singapura: MCRAI Centre, 2001.

HAMMARBERG, T. Children, the UN Convention and the media. *The International Journal of Children's Rights*, v. 5, p. 243-261, 1997.

JEMPSON, M. *Slander, sentimentality or silence?* What young people have to put up with from the media. 2005. Disponível em: <<http://www.mediawise.org.uk/files/uploaded/Slander,%20sentimentality%20or%20silence.pdf>>. Acesso em: 3 jul. 2009.

JOSEPH, A. Why children should be seen and heard: an Indian perspective. *Journal of Children and Media*, v. 1, 3, p. 289-293, 2007.

MARÔPO, L. Fontes de informação e direitos da infância na cobertura jornalística portuguesa. In: PONTE, C. (Ed.) *Crianças e jovens em notícia*. Lisboa: Livros Horizonte, 2009. p. 143-160.

MARÔPO, L. *Jornalismo e direitos da criança: conflitos e oportunidades em Portugal e no Brasil*. Coimbra: Minerva, 2012. No prelo.

MARÔPO, L. Jornalismo e direitos infantis no Brasil e em Portugal: privacidade, estigmatização, e participação de crianças e adolescentes nos jornais O Globo e Público. *Revista Estudos em Jornalismo e Mídia*, v. 8, n. 2, p. 471-487, 2011b.

MARÔPO, L. Jornalistas e fontes de informação: constrangimentos e oportunidades para o agendamento dos direitos das crianças em Portugal e no Brasil. *Revista Estudos em Comunicação*, n. 9, p. 81-102, 2011a.

MARTINS, Paula Cristina. O mau trato infantil na comunicação social. *Revista Infância e Juventude*, v. 1, n. 3, p. 59-64, 2001.